



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2020

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1398/2020 de 01/09/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **REUS CHAVES LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.809/0001-68, com sede e foro na Avenida Izidro Teixeira Machado, nº 172 Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada mecânica e aquisição de peças para veículo Voyage, placa IYQ 3931, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04 unid	Pneus	350,00	1.400,00
02	02 unid	Bieleta	44,00	88,00
03	04 unid	Bucha bandeija dianteira	23,00	92,00
04	02 unid	Coxim amortecedor dianteiro	69,00	138,00
05	02 unid	Amortecedor dianteiro	373,00	746,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

06	02 unid	Kit batente dianteiro	23,00	46,00
07	02 unid	Amortecedor traseiro	237,00	474,00
08	02 unid	Kit batente traseiro	25,00	50,00
09	04 unid	Bucha amortecedor traseiro	8,00	32,00
10	01 unid	Balanceamento e geometria	100,00	100,00
11	01 unid	Cambagem	150,00	150,00
12	01 unid	Mão de obra mecânica	300,00	300,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.616,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$3.616,00** (três mil seiscientos e dezesseis reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado à vista, após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
2996	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.19 – 3364	Manutenção e Conservação de Veículo
2995	Material de Consumo
33.90.30.39_ 3365	Material para Manutenção de Veículo

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;



- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 04 de setembro de 2020 à 04 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da respectiva pasta, e ao Chefe de Transportes da Secretaria, na pessoa do Sr Adair de Lemos Lopes, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 04 de setembro de 2020.

REUS CHAVES LIMA
CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TOBIAS VELHO
Sec. Mun. De Saúde e Bem Estar

Adair de Lemos Lopes
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 1275-0/1

Examinado e Aprovado
JENIFER SANTOS NUNES
Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Raquel Rodrigues de Antiquirira
CPF nº 021.002.570-05

2. Gisele Ferreira da Silveira
CPF nº 000.215.990-25